



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/21, Pregão Eletrônico N° 7/2021, CONTRATO N°72/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de transporte escolar, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME**, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua Rua Mauricio Cardoso, n°: 280, Bairro: Centro, CNPJ: 10.511.496/0001-11, neste ato representada pelo Sr(a) **Fabiano Mezdari**, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 003.433.300-24, residente e domiciliado na Rua Capitão Marciano, 171, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico 7/2021, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestar serviços na área de transporte escolar, nos seguintes trajetos, com os seguintes veículos e motoristas:**

**- ITEM 01:**

**a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM: Linha 01 - Com 142 Km, turno tarde, com capacidade mínima de 39 alunos;**

**Linha 01 - Turno tarde:** Inicia na Propriedade de "Paulo Zeno - Fazenda Nossa Senhora Aparecida", localizada na Comunidade Bom Conselho, seguindo para buscar alunos na Fazenda Ouro Preto, retornando, avança na estrada geral rumo a localidade de Colônia Araújo, existindo ramais para atender as Famílias Nedir, Família Soares e Família Molsato. Após, passa pela localidade de Colônia

Araújo, onde existe um ramal para atender a Comunidade da Arvinha, continua pela BR 153, percorrendo um ramal para atender o "Fachinal". Depois deste ponto, retorna até a encruzilhada que dá acesso à família Auler, Família Hartmam, Família Gradin, retornando para a Estrada Geral N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Aparecida até a Cidade de Sertão, nas escolas: EMEI Tia Bina, Escola João Antônio de Col, EEEF Bandeirantes, findando na EEEM Ponche Verde.

**b) VEÍCULO:** Passageiro/Ônibus, Ano/modelo: 2008/2009, Marca Modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, Placas IPK1G83, Renavam: 00117385131.

**c) MOTORISTA:** Fabiano Mezdari, CPF n<sup>o</sup>. 003.433.300-24, CNH n<sup>o</sup>. 02705070129.

**- ITEM 2:**

**a) Linha 05 - Com 93 Km, turno tarde, com capacidade mínima de 41 alunos - dados referente ao exercício 2020.**

**Linha 05 - Turno tarde:** Inicia na antiga Escola São Francisco de Assis localizada na Comunidade de Bútia Grande, seguindo até a Granja Boff (ida e Volta), retornando para estrada geral. Após, existe um ramal que atende a Família Martins, (ida e volta), regressando à estrada geral. Logo em seguida, possui um ramal de ida e volta até a Família Zago, onde, após, retorna para a estrada geral, passando pela Granja Gomes, Capela São João dos Timbós, Capela São Roque (na BR 153), Capela São José, na encruzilhada Cesca dobra a direita até a encruzilhada do "Anversa" onde dobra a esquerda, na encruzilhada do Saccardo dobra-se a esquerda seguindo até a Comunidade Quilombo Mormaça, chegando até a cidade, onde passa pela EMEI Tia Bina, a EMEF João Antônio de Col, EEEF Bandeirantes até findar na EEEM Ponche Verde. No final da tarde realiza roteiro inverso.

**b) VEÍCULO:** Passageiro/Ônibus, Ano/modelo: 2006/2007, Marca Modelo M. BENZ/MASCA GRANMIDI O, Placas IKG2J45, Renavam: 00911450890.

**c) MOTORISTA:** Alis dos Santos Lemos, CPF n<sup>o</sup>. 437.653.780-20, CNH n<sup>o</sup>. 01293055945.

**01.01.** Na hipótese de falha mecânica no(s) veículo(s) que realiza(m) o(s) transporte(s), a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**01.02.** O itinerário, dias e horários estabelecidos no item "01" deste Contrato, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do percurso nos dias e horários indicados, devendo ainda obedecer ao calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

**01.03.** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**01.04.** Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**02.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- **para a linha 01** o valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por quilômetro rodado;

- **para a linha 05** o valor unitário de R\$ 4,92 (quatro reais com noventa e dois centavos) por quilômetro rodado;

**02.01.** O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

**02.02.** Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

**02.03.** Havendo renovação contratual será feita correção pela média acumulada dos seguintes índices: IGPM, IPCA e INPC. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

**02.04.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**02.05.** Os valores serão reajustados a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico -financeiro.

**03.** O presente contrato entra em vigor a partir do dia 21 (vinte e um) de junho de 2021 e finda no último dia letivo de 2021, podendo ser renovado, a critério do CONTRATANTE mediante acordo entre as partes por iguais períodos letivos subsequentes até completar 48 (quarenta e oito) meses.

**03.01.** A contratação será automaticamente suspensa nos períodos de férias e de recesso escolar.

**03.02.** A vigência do item 03 ficará condicionada a realização de vistoria a ser realizada no prazo de 30 dias nos termos do memorando 010/2021 - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

e Desporto para avaliação dos itens apontados pelos membros da Portaria Municipal nº: 130/2021 de 30 de abril de 2021.

**04.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.99.05.00

05.03.12.361.0047.2028.3.3.90.39.99.04.00

05.03.12.361.0047.2030.3.3.90.39.99.04.00

05.03.12.361.0047.2031.3.3.90.39.99.05.00

**05.** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria da Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA, conforme critérios definidos no termo de referência.

**05.01.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**05.02.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**06.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**06.01.** O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado no item "3" o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

**06.02.** O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**06.03.** As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**07.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**08.** São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei

n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**09.** O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**10.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 18 de Junho de 2021

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. Planejamento,  
Projetos e Gestão

**Rosana Serro Rossatto**  
Secretaria Mun. de Educação,  
Cultura, e Desporto

**Visto e Conferido:**

**Dra. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736